



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1204, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA ALCINDA PATRON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 10/06/2026 e a data de concessão do direito em 24/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Alcinda Patron**, Professora N3E, matrícula nº 3533-5, a ser creditado na folha do mês de junho do ano de 2026.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3348/2026

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Alcinda Patron

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1ª de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Alcinda Patron	10/06/2026
Matrícula	3533-5	
Cargo	Professora N3E	

Data de Admissão	19/04/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	19/03/2005		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				20/04/2004	21/04/2009	20/04/2004
2ª concessão				20/04/2009	22/05/2014	20/04/2009
3ª concessão				20/04/2014	22/05/2019	20/04/2014
4ª concessão			584	24/11/2020	26/12/2025	24/11/2020
5ª concessão				24/11/2025	26/12/2030	24/11/2025
6ª concessão				24/11/2030	26/12/2035	24/11/2030
7ª concessão				24/11/2035	25/12/2040	24/11/2035

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
	35335/01	Alcinda Patron	19/04/1999	1095-Professor N3e			
00001		0347-Premio Assiduidade			03/2005	09-01	485,50
00002		0347-Premio Assiduidade			03/2010	09-01	773,55
00003		0347-Premio Assiduidade			03/2015	09-01	1.250,62
00004		0347-Premio Assiduidade			09/2024	09-01	3.702,65
Total Geral (4)		0347-Premio Assiduidade					
					03/2005	9	485,50
					03/2010		773,55
					03/2015		1.250,62
					09/2024		3.702,65





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5B9-C2AA-3842-36C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/06/2026 12:42:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 11/06/2026 15:27:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/E5B9-C2AA-3842-36C9>